

AUTOMÓVEL CLUBE DE ERECHIM**CNPJ Nº 08.186.392/0001-37****ATA 02/2024**

Aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os associados do Automóvel Clube de Erechim, CNPJ Nº 08.186.392/0001-37 na sede do ACER, sito Rua Espírito Santo, 583, fundos, nesta cidade de Erechim, RS, em primeira chamada as dezesseis horas e trinta minutos e em segunda chamada as dezessete horas, conforme edital de convocação afixado na sede social os sócios do ACER em assembleia geral extraordinária afim de debater a seguinte ordem. Alteração do Estatuto Social, readequação de cargos de Diretoria Executiva aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal, aprovação do Regimento Interno do Clube e assuntos gerais. O presidente da assembleia Sr. Giovani Cristiano Menegatt, abriu os trabalhos dando as boas-vindas aos presentes, salientou que a Assembleia foi convocada para a alteração do Estatuto Social (em anexo) devido a busca da Certificação do Clube como entidade adequada a Lei “Pelé”. Os presentes fizeram a reeleitura do Estatuto e após debate o mesmo foi aprovado por unanimidade. Como Novo Estatuto Social aprovado o presidente colocou a situação dos cargos de Diretoria Executiva que foram alterados e a exclusão do Conselho Deliberativo, foram eleitos novos membros do Conselho Fiscal, sendo agora cinco membros efetivos e três suplentes. O cargo Diretor Tesoureiro, passa a ter o nome de Diretor Financeiro, o cargo Diretor de Patrimônio, passa a ter o nome de Diretor de Comunicações, o cargo Diretor Técnico, passa a ter o nome de Diretor Esportivo. Sendo que Diretoria Executiva fica assim constituída, **Presidente:** Giovani Cristiano Menegatt, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob nº 944.426.900-06, RG nº 5063776289 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Amintas Maciel, nº 48, Bairro Centro, CEP 99700-340, Erechim, RS; **Vice-Presidente:** Mateus Coppi, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 000.034.860-01, RG nº 1075741759 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Santo Dal Bosco, nº 240, Ap. 303, Bairro Centro, CEP 99700-460, Erechim, **Diretor Financeiro:** Edivan Felipe Echer, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 022.591.030-65, RG nº 1079974208 SSP/DI RS, residente e domiciliado na Rua Antônio Virgílio Busnello, nº 61, Ap. 401, Bairro Bela Vista, CEP 99704-056, Erechim, RS; **Diretor de Comunicações:** Rafael Ângelo De Toni, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 904.845.840-49, RG nº 2058838927 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 150, Ap. 601, Bairro Centro, CEP 99700-026, Erechim, RS; **Diretor**

Esportivo: Vinicius Zavierucka ,brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 000.138.370-10 , RG nº 8076884819 SJS/II RS, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 079, Ap. 402, Bairro Centro, CEP 99700-084, Erechim, RS. O **Conselho Fiscal** como membros efetivos Luis Felipe Provin Trentin, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 005.600.680-26, RG nº 4064966601 SSP/PC RS, residente e domiciliado na RS 420, Km 002, Interior, CEP 99700-000, Erechim, RS;; Elton Rodrigues Borges, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 004.411.660-83, RG nº 07104091 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Eustachio Santolin, nº 85, Ap. 503, Bairro Bela Vista, CEP 99704-044, Erechim, RS.; Ricardo Arpini Souza ,brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 991.091.740-87 , RG nº 20377928709 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Passo Fundo, nº 992, Bairro Ipiranga, CEP 99700-520, Erechim, RS Diogo Mateus Provin Trentin, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 942.907.090-87 , RG nº 7058309621 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Alemanha, nº 728, Bairro Centro, CEP 99700-444, Erechim, RS, e Alexon Baú, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 932.811.290-72, RG nº 14R3216815 SSP/II SC, residente e domiciliado na Rua Paulo Toldo, nº 39, Ap. 400, Bairro Centro, CEP 99700-246, Erechim, RS; e suplentes Fabio Odair Mariga ,brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob nº 970.215.980-68, RG nº 5076544799 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 44, Ap. 41, Bairro Centro, CEP 99700-120, Erechim, RS e Vinicius Anziliero, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 766.248.890-04, RG nº 2037268618 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Espirito Santo 583, Ap. 2, Bairro Bela Vista, CEP 99704-038, Erechim, RS e Cristian Stein Giacomini, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 965.505.030-00 , RG nº 7072483501 SJS/II RS, residente e domiciliado na Avenida Pedro Pinto de Souza, nº 347, Ap. 403, Bairro Centro, CEP 99700-096, Erechim, RS. Mantido o mandato compreendido entre 15 de novembro de 2024 e 14 de novembro de 2026, na sequencia aprovados os regimentos internos do ACER e do Conselho Fiscal sendo que a alteração do estatuto e cargos ocorreram dentro da normalidade e sem qualquer registro de fraude, o presidente abriu a assembleia para assuntos gerais e nada tendo a tratar foi finalizada a presente ata.

Giovani Cristiano Menegatt
Presidente
RG 5063776289

Vinicius Anziliero
Secretário
RG 2037268618

ANEXO 01

ESTATUTO SOCIAL **AUTOMÓVEL CLUBE DE ERECHIM**

CAPÍTULO PRIMEIRO

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - Automóvel Clube de Erechim, com nome fantasia **ACER** é uma **ASSOCIAÇÃO CIVIL** com prazo de duração indeterminado, de Direito Privado, de caráter assistencial social, cultural e Desportivo, sem fins econômicos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Erechim-RS e sede a Rua Espírito Santo, n.º 583, fundos, Bairro Bela Vista, CEP 99700-244, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Erechim, RS, sob n.º 3722, no Livro A-29, à folha 131, em data de 27/07/2006.

§ 1º – A Associação tem personalidade distinta dos seus associados, sendo que os mesmos não respondem nem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da Associação.

ARTIGO 2º - O Automóvel Clube de Erechim, enquanto associação civil, tem como objetivos:

I) Desenvolver a prática do esporte automotor nas modalidades de automobilismo em seus diversos seguimentos e categorias, bem como o atendimento junto aos meios ligados ao automobilismo, quer repartições públicas quer particulares no interesse de seus associados;

II) Estimular e desenvolver todas as atividades que se relacionem com o esporte automotor, descritas no inciso “I”;

III) Promover manifestações de caráter desportivo, social, técnico, cultural e cívico relacionadas ao automobilismo e também ao ciclismo;

IV) Prestar assistência e serviços necessários à prática do automobilismo e motociclismo por todas as formas diretas ou indiretas, particulares ou públicas, informativas ou executivas, quer no setor esportivo de competição, quer junto aos órgãos coordenadores e fiscalizadores

do trânsito e transportes de conformidade com as definições e normas que serão adotadas e dadas a conhecer pela Diretoria Executiva.

V) Difundir atividades educativas, culturais, científicas, esportivas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnico-educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre o objetivo do Automóvel Clube de Erechim, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;

VI) Estimular a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras atividades que visem interesses comuns.

ARTIGO 3º - O Automóvel Clube de Erechim é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

ARTIGO 4º - Criação de Ouvidoria no Automóvel Clube de Erechim, com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando a ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.

ARTIGO 5º - O Automóvel Clube de Erechim poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

§ 1º – Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

ARTIGO 6º - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Automóvel Clube de Erechim em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios.

CAPÍTULO SEGUNDO

II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º - A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponha a viver os fins sociais estatutários da sociedade, os quais não responderão **pessoalmente** pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

ARTIGO 8º - O **Automóvel Clube de Erechim** possui as seguintes categorias de associados:

I. SÓCIO FUNDADOR - Será considerado sócio fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, os sócios que assinarem a ATA da Fundação do Automóvel Clube de Erechim. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

II. SÓCIO PROPRIETÁRIO - Será considerado sócio proprietário, qualquer associado ou pessoa que não seja sócio fundador do Automóvel Clube de Erechim, tendo adquirido um título do Automóvel Clube de Erechim e havendo sido admitido por indicação de dois associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

§ 1º - O Automóvel Clube de Erechim poderá dispor de um quadro de voluntários que se filiem para exercer atividades não remuneradas sem necessariamente pertencer à categoria de sócios.

III. SÓCIO BENEMÉRITO - Será considerado sócio Benemérito, quem merecer tal distinção por decisão da Diretoria Executiva. Não possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

IV. SÓCIO CONTRIBUINTE (ATLETA) - Será considerado sócio Contribuinte, qualquer pessoa que deseje fazer uso dos serviços do Clube e não tenha adquirido título do clube, havendo sido admitido por indicação de dois associados. Não possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

ARTIGO 9º - Os sócios proprietários só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 10º Os títulos de associados Proprietários poderão ser transferidos mediante consentimento prévio da Diretoria Executiva e do pagamento de taxas devidas.

§1º - Nos casos de sucessão legítima não será cobrada taxa de transferência.

§2º - Nos casos em que for recusada a admissão do legítimo herdeiro, será este indenizado pelo valor do título, na forma do regimento.

§3º - Fará parte do quadro social os atletas filiados à entidade e que terão as mesmas responsabilidades dos associados, não se confundindo com os direitos expressos e garantindo de cada associado.

ARTIGO 11º - As condições necessárias para o ingresso e permanência no quadro social serão as seguintes:

- a) Não haverá distinção de sexo, raça ou nacionalidade;
- b) Ter bons antecedentes;
- c) Não ter sido eliminado de qualquer outra associação por ato desabonador;
- d) Se comprometer a respeitar e obedecer ao presente Estatuto Social e seu Regimento Interno;

ARTIGO 12º - Ao associado que infringir as leis do país, o Estatuto ou os Regimentos do Clube, será aplicado conforme cada caso, as seguintes penalidades: advertência, suspensão e exclusão.

§1º - A advertência e a suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§2º - A eliminação será decidida pela Assembleia Geral, assegurando a justa causa e procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso.

§3º - O pedido de Exclusão do associado por ato voluntário deve ser encaminhado através de Requerimento para a Diretoria Executiva.

ARTIGO 13º - A exclusão do associado do quadro de sócios ocorrerá nos casos abaixo, em Assembleia Geral para esse fim, assegurado, exceto nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, o direito de defesa e de recursos:

- a) Requerimento por parte do associado;
- b) Falecimento;

- c) Descumprimento dos deveres de associados contidos neste estatuto;
- d) Conduta sócio recreativa inadequada junto aos demais associados e usuários;
- f) Infração as normas estatutárias;
- g) Provocação de danos à imagem do Automóvel Clube de Erechim;
- h) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

ARTIGO 14º - São direitos de todos os sócios fundadores e proprietários:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, sendo que, em se tratando de sócios proprietários, haverá obrigatoriedade de, no mínimo, dois anos de filiação;
- b) Ter acesso às atividades e dependências do Automóvel Clube de Erechim;
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a quaisquer dos órgãos do Automóvel Clube de Erechim;
- d) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios.
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam em consonância com o objetivo social.
- f) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários.
- g) Participar das manifestações de caráter desportivo-social;
- h) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- i) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

ARTIGO 15º - São deveres de todos os sócios:

- a) Prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Automóvel Clube de Erechim, agindo com ética;
- c) Honrar os compromissos que contraiu com a entidade objetivando o fiel cumprimento da missão institucional.
- e) Comparecer às Assembleias Gerais e Extraordinárias, acatando suas decisões;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Executar com zelo e dedicação aos cargos e funções que lhes forem atribuídos;
- h) Encaminhar à Diretoria Executiva sugestões que visem à melhoria do desempenho do Automóvel Clube de Erechim
- i) Comunicar à Diretoria Executiva qualquer fato ou ocorrência de seu conhecimento que possa trazer prejuízo ao Automóvel Clube de Erechim.

ARTIGO 16º – O sócio responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

§ 1º - A responsabilidade do sócio somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Clube.

CAPÍTULO TERCEIRO

III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 17º - São órgãos de administração do **Automóvel Clube de Erechim**:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

IV - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 18º - A Assembleia Geral de Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores, sócios proprietários e atletas em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 19º - A Assembleia Geral de Sócios elegerá uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

ARTIGO 20º - A Assembleia Geral será constituída pelos associados fundadores, proprietários e beneméritos, maiores de 18 anos.

ARTIGO 21º - A Assembleia geral de Sócios será convocada:

- a) Ordinariamente, na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano para apreciar as contas da associação e a cada dois anos para eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pela Diretoria Executiva ou, em caso de motivos graves e urgentes, por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 22º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Examinar e aprovar o relatório de gestão, execução orçamentária do exercício vindouro, assim como balanços e contas do exercício anterior;
- b) Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Determinar as linhas de ação da sociedade, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- d) Alterar o presente Estatuto, desde que por deliberação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.
- e) Apreçar a inclusão de novos associados.
- f) Decidir sobre a destituição dos membros eleitos para a administração da entidade.
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação e dar destino ao seu patrimônio, na forma prevista e lei e neste estatuto.
- h) Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 1º – Para deliberar sobre a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

ARTIGO 23º - A convocação da Assembleia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a Assembleia Geral será de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24º – O Automóvel Clube de Erechim será administrado por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita para apenas mais um período consecutivo, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Esportivo;
- d) Diretor de Comunicações;
- e) Diretor Financeiro.

§ 1º – É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente da entidade ou de quaisquer dos diretores.

ARTIGO 25º - A Diretoria Executiva elaborará Relatório de Gestão, a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária para aprovação, na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano civil.

ARTIGO 26º - o Relatório de Gestão constará informações sobre destinação de recursos públicos bem como a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.

ARTIGO 27º – O Balanço Social da entidade será publicado anualmente, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, no site da entidade.

ARTIGO 28º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Admitir e dispensar funcionários e demais servidores;
- b) Elaborar o projeto de reforma estatutária, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma deste estatuto;
- c) Designar os membros das comissões que se tornarem necessárias para a solução de determinado assunto;
- d) Reunir-se pelo menos 2 (duas) vezes ao ano;
- e) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, um relatório circunstanciado das atividades da associação no exercício anterior, bem como sua prestação de contas;
- f) Organizar o orçamento anual;
- g) Impor penalidades;
- h) Deliberar sobre a forma de pagamento a ser feita pelos associados na compra de títulos, contribuições ou dívidas por eles contraídas;
- i) Administrar o Automóvel Clube de Erechim, obedecendo às prescrições do presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamento em vigor.
- h) Representar os atletas.
- i) Opinar e propor ações e projetos esportivos.

ARTIGO 29º – Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associadas ou mantenedoras, sob qualquer pretexto, devendo os recursos recebidos ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva respondem, pessoalmente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da associação.

ARTIGO 30º – Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade passiva e ativamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Autorizar os pagamentos e assinar com Diretor Financeiro os cheques, ordens de pagamentos, duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- d) Exercer o direito de voto de minerva nas deliberações da Diretoria Executiva sempre que se verificar empate;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- f) Admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir servidores ou qualquer funcionário da associação;
- g) Autorizar despesas até o limite estabelecido pela Diretoria Executiva;
- h) Assinar carteira de sócios e títulos honoríficos.

ARTIGO 31º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar e colaborar com o Presidente em suas funções;
- b) Substituir o Presidente, em todas as suas funções e competências, na ausência ou impedimento deste;
- c) Superintender os serviços administrativos da associação, mantendo-os em dia;
- d) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da associação;

ARTIGO 32º – Compete à Diretoria Esportiva:

- a) Organizar, planejar, coordenar, controlar e dirigir, com a ajuda de toda a Diretoria Executiva, os eventos e atividades sociais da associação;
- b) Designar as pessoas que auxiliarão na promoção e realização dos eventos patrocinados pela associação;
- c) Zelar pela ordem e bom andamento das reuniões;
- d) Organizar, coordenar e dirigir as atividades educacionais e esportivas da associação, cumprindo o cronograma deliberado pela Diretoria Executiva;
- e) Empenhar-se na captação de produtos e materiais, objeto das doações para a associação;
- f) Representar os atletas.
- g) Opinar e propor ações e projetos esportivos

ARTIGO 33º – Compete à Diretoria Executiva de Comunicação:

- a) Dirigir as atividades de divulgação da associação, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade, zelando para o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais no âmbito dessa área de marketing;
- b) Auxiliar a Diretoria Executiva na divulgação dos eventos e atividades sociais da associação.

ARTIGO 34º – Compete à Diretoria Financeira:

- a) Superintender a gestão financeira da associação, estabelecendo normas para suas finanças;
- b) Assinar com o Presidente cheques, ordens de pagamento, duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras;
- c) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- d) Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Organizar anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral.

VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35º - O CONSELHO FISCAL se caracteriza por ser um órgão autônomo e independente, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia geral através de voto direto com um mandato de 02 anos, coincidindo sua eleição com a da Diretoria Executiva.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão, votação e aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO 36º - Salvo por vontade própria ou por decisão da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.

ARTIGO 37º O funcionamento do conselho fiscal é regido por Regimento Interno próprio.

ARTIGO 38º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de qualquer outro órgão de direção da entidade.

ARTIGO 39º - Os Membros, Efetivos ou Suplentes, do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

CAPÍTULO QUARTO

VII - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 40º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, a cada 02 anos, na Assembleia Geral através de voto direto e secreto pelos associados em pleno gozo dos seus direitos, colhido por meio eletrônico ou manual, em processo eleitoral imune a fraudes, garantido o direito de fiscalização aos candidatos e meios de comunicação e defesa prévia em caso de impugnação de chapa, em conformidade com este Estatuto a ser publicado em edital de convocação.

ARTIGO 41º - Nas eleições em Assembleia Geral são eleitores os sócios Fundadores e sócios Proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 42º - Nas eleições para a para a Diretoria Executiva e para os órgãos de direção são em turno único. O ganhador será o que obtiver o maior número de votos.

ARTIGO 43º - Em eleições de chapas, ocorrendo empate em votações, prevalecerá a chapa que se inscreveu primeiro.

ARTIGO 44º - Em eleições, ocorrendo empate em votações individuais, prevalecerá a antiguidade dos candidatos no quadro de sócios. Persistindo o empate após aplicado tal critério, será considerado vencedor o sócio mais idoso.

ARTIGO 45º - O edital de convocação elaborado será publicado no mínimo em 3 órgãos de mídia digital ou impressa, pela diretoria executiva com o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, contendo o local, data e hora em que será instalada a Assembleia e processada a eleição.

§ 1º - Na hipótese de haver somente uma chapa para a eleição da diretoria executiva, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da Assembleia Geral constituída com essa finalidade e na forma do ato normativo que irá regular o processo eleitoral, desde que observado integralmente o previsto neste caput.

ARTIGO 46º - Será permitido que representantes das chapas, Candidatos, à imprensa e demais interessados acompanhem a apuração.

CAPÍTULO QUINTO

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 47º - A Sociedade será dissolvida apenas nos casos previstos em Lei e por decisão de Assembleia Geral e pela maioria de 2/3 (dois terços) de todos os sócios, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Presidente ser o liquidante nato da sociedade.

§ 1º - Em caso de extinção ou dissolução do Automóvel Clube de Erechim o patrimônio adquirido através de Instituição, Programa ou Projeto específico será destinado em favor da Federação de Automobilismo do Rio Grande do Sul e na ausência desta entidade a Fazenda Estadual.

ARTIGO 48º - Garantia do direito de participação dos atletas, nos colegiados de direção conforme o artigo 18-A, VII, “g” da Lei 9.615/98.

ARTIGO 49º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Estatuto aprovado em Assembleia realizada no dia 19 de novembro de 2024.

Erechim, 19 de novembro de 2024.

Giovani Cristiano Menegatt
Presidente ACER

ANEXO 2

REGIMENTO INTERNO – ACER

CNPJ: 08.186.392/0001-37

"Este regimento foi criado, visando padronizar comportamentos e estabelecer regras e limites de convivência coletiva. No entanto, poderá ser alterado a qualquer tempo, caso seja necessário se adequar a novas situações, devendo as alterações serem aprovadas pela Diretoria Executiva e encaminhadas a Assembleia Geral para obtenção do “ad-referendum”.

Capítulo I

Do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para acesso e uso das dependências do Clube, em conformidade com o Estatuto, e complementando-o nos casos em que for omissos.

Art. 2º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para todos os associados e seus dependentes, bem como aos convidados e demais pessoas que tenham acesso às dependências do Clube, sem privilégios ou distinções de quaisquer naturezas.

Art. 3º - Todos os associados, dependentes, convidados e funcionários deverão ter pleno conhecimento do Estatuto Social e do Regimento Interno do Clube

Capítulo II

Da Administração

Art. 4º - A Administração do Automóvel Clube de Erechim é de competência da Diretoria Executiva.

§1º O horário de funcionamento deverá ser fixado pela Diretoria Executiva em locais visíveis, inclusive na portaria e secretaria do ACER.

§2º Ficará a critério da Diretoria Executiva, estabelecer as datas em que o Clube permanecerá fechado.

§3º Caberá a Diretoria Executiva durante o mês de janeiro de cada ano, fixar e divulgar os valores referentes a anuidade de todas as modalidades sociais, joia, e alugueis da sede social.

§4º Deverá ser informado anualmente pela Diretoria Executiva, os descontos relativos a anuidades de associados residentes fora do Estado do Rio Grande do Sul, não podendo esse desconto ultrapassar o limite de 50%.

Capítulo III

Dos Sócios

Art. 5º - ACER é formado pelas seguintes categorias de associados:

I. SÓCIO FUNDADOR - Será considerado sócio fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, os sócios que assinarem a ATA da Fundação do Automóvel Clube de Erechim. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

II. SÓCIO PROPRIETÁRIO - Será considerado sócio proprietário, qualquer associado ou pessoa que não seja sócio fundador do Automóvel Clube de Erechim, tendo adquirido um título do Automóvel Clube de Erechim e havendo sido admitido por indicação de dois associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

§ 1º - O Automóvel Clube de Erechim poderá dispor de um quadro de voluntários que se filiem para exercer atividades não remuneradas sem necessariamente pertencer à categoria de sócios.

III. SÓCIO BENEMÉRITO - Será considerado sócio Benemérito, quem merecer tal distinção por decisão da Diretoria Executiva. Não possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

IV. SÓCIO CONTRIBUINTE (ATLETA) - Será considerado sócio Contribuinte, qualquer pessoa que deseje fazer uso dos serviços do Clube e não tenha adquirido título do clube, havendo sido admitido por indicação de dois associados. Não possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

Art. 6º - Todo associado, a partir de 06 (seis) anos de idade, terá que se identificar de acordo com as exigências estabelecidas, para ingresso nas dependências do Clube.

Art. 7º - O sócio não poderá facilitar o ingresso do não-sócio, nas dependências do Clube, descumprindo o Art. 15, do Estatuto do Clube Social.

Art. 8º - Para adentrar-se ao Clube, desde que quites com a tesouraria do ACER, os associados e seus dependentes deverão se identificar na portaria do Clube.

Art. 9º - Será permitido o acesso do associado até o último dia estipulado ao pagamento da anuidade.

§ Único - O associado que não se enquadrar nessas condições e desrespeitar a regra deverá ser notificado, pela secretaria do Clube, para regularização de sua situação.

Capítulo IV

Dos Convidados:

Art. 10º - É permitido apenas ao sócio proprietário e seu cônjuge, solicitar a Diretoria Executiva permissão para que um convidado frequente o Clube.

§ Único - As solicitações para número maior de convidados serão analisadas por um membro da Diretoria Executiva que poderá deferi-las ou não.

Art. 11º - Em atividades de rotina, exemplo, almoço semanal, o associado quando da intenção de levar um convidado deverá com antecedência comunicar ao organizador o nome do convidado, para pré-autorização.

Art. 12º - O associado apresentante se responsabilizará por todos os atos do convidado, inclusive por danos materiais causados ao patrimônio do Clube.

Capítulo V

Das Proibições e Penalidades:

Art. 13º - O associado que desrespeitar o Estatuto do Clube Social, bem como este Regimento Interno, estará sujeito às penalidades previstas no Art. 15 do Estatuto do Clube.

Art. 14º - O cumprimento das normas estatutárias e do Regimento Interno é dever de todos os associados, dependentes e funcionários e, ocorrendo o seu descumprimento, quem o presenciar deverá registrar a ocorrência na Secretaria do Clube.

§1º A ocorrência deverá ser registrada no livro apropriado, numerada, devendo constar o nome do associado infrator. Se convidado, o seu nome, bem como o nome do associado apresentante, como também o nome e a assinatura de quem está registrando a ocorrência, a infração cometida e, se possível, a assinatura do infrator ou das testemunhas.

§2º As possíveis infrações não previstas neste Regimento Interno ficarão à cargo da análise da Diretoria Executiva que as enquadrará conforme o disposto no Capítulo III, do Estatuto do Clube, bem como no Capítulo V, do presente Regimento.

Art. 15º - Interposto o recurso no prazo pertinente, ficará a critério da Diretoria Executiva, se julgar necessário, solicitar a presença do associado infrator para esclarecimentos.

Art. 16º - A aplicação da penalidade será sempre em caráter individual, exceto nas penas de eliminação do associado titular, caso em que, necessariamente, alcançará a eliminação de seus dependentes.

§ Único - A eliminação do dependente não atingirá o titular.

Art. 17º - O associado que estiver privado de frequentar o clube, por motivo de aplicação de penalidade, continuará obrigado ao pagamento normal da anuidade durante o referido período.

§ Único - Nos casos de reincidência das infrações cometidas e cominadas com advertência e suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, a penalidade será aplicada de acordo com o que rege o Capítulo III do Estatuto do Clube.

Art. 18º - Infrações e penalidades:

I - O associado ou seus dependentes que subtraírem bens do Clube ou de qualquer associado, nas dependências do Clube, quando comprovado e respeitado o devido processo legal, será enquadrado no Artigo 15, do Estatuto do Clube;

II - É proibido, a qualquer pessoa, portar qualquer tipo de arma dentro das dependências do Clube, mesmo que tenha porte legal;

III - O associado e seus dependentes, que participarem de brigas, serão enquadrados nos Art. 15, do Estatuto do Clube, sob análise da Diretoria Executiva;

IV - O associado e seus dependentes que causarem danos materiais ao Clube, quando comprovado, serão enquadrados no Art. 15 do Estatuto do Clube, analisando-se, em caso concreto, o dolo, a reincidência e a necessidade de reparação a critério da Diretoria Executiva;

V - O associado e seus dependentes que desobedecerem a qualquer determinação legal de Diretor, Conselheiro ou funcionário do Clube serão enquadrados no Art. 15, conforme o caso, sob análise da Diretoria Executiva;

VI - O associado e seus dependentes que apresentarem conduta contrária à moral e aos bons costumes serão enquadrados conforme o Art. 15, do Estatuto do Clube;

Capítulo VI

Do Estacionamento e Áreas Livres:

Art. 19º - Todo associado e seus respectivos cônjuges, têm direito de utilizarem o estacionamento na área interna do Clube.

§1º O estacionamento para associados e seus cônjuges será permitido, inclusive nos dias de festas patrocinadas por particulares, se convidados.

Art. 20º - Não é permitido usar o som de veículo no interior do Clube, salvo com autorização da Diretoria Executiva.

Capítulo VII

Da Área Comum:

Art. 21º - O playground somente poderá ser utilizado por crianças.

Art. 22º - O Clube se exime de quaisquer responsabilidades sobre eventuais acidentes ocorridos em brinquedos ou equipamentos, decorrentes do uso indevido dos mesmos, cabendo-lhe tão somente manter os equipamentos e locais conservados e aptos aos fins a que se destinam, devendo indicar se algum brinquedo não estiver apto para uso ou em manutenção.

Art. 23º - É de responsabilidade dos pais ou responsáveis e/ou aqueles autorizados por eles, o acompanhamento das crianças nas dependências do Clube.

Art. 24º - A prática de esportes coordenados pelo clube terá horário e espaço definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 25º - A prática de jogos de mesa se restringe àquelas áreas recrutadas, compatíveis com o convívio social dos demais associados, sendo também proibidas apostas de qualquer natureza.

Capítulo VIII

Do Salão Social e Eventos Sociais:

Art. 26º - A locação somente se efetivará após a assinatura de contrato, cujos termos o locatário se responsabilizará quanto aos aspectos de idade para a participação nos eventos, consumo de bebidas alcoólicas, drogas e outros. A infração a essas exigências submeterá o locatário às penalidades previstas nos Artigo 12 do Estatuto e desse regimento.

Art. 27º - Para os eventos particulares, requisitados antecipadamente e autorizados pela Diretoria Executiva, o locatário, associado ou entidade poderá contratar os serviços do concessionário ou de terceiros, ficando o Clube isento de quaisquer responsabilidades referentes à contratação.

§ Único - O Concessionário se obrigará a manter as instalações e os serviços em geral em grau de limpeza e higiene, de modo a não se deixar margem a reclamações.

Art. 28º - O horário e as condições de uso disponível ao locatário, para utilização das dependências do Clube, serão definidos pela Diretoria Executiva em contrato.

Capítulo IX

Das Disposições Finais:

Art. 29º - É dever de todo associado zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências do Clube, como também pela prática de esportes e recreação nos locais adequados e destinados aos mesmos

Art. 30º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, quanto aos termos consignados neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria Executiva sempre sob o amparo das disposições estatutárias ou pelos princípios gerais de direito.

Art. 31º - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, com “ad referendum” do Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 32º - Este Regimento entrará em vigor após 15 dias do “ad referendum” do Conselho Deliberativo do Clube, revogando disposições em contrário.

Erechim, 19 de novembro de 2024

Giovani Cristiano Menegatt
Presidente ACER

ANEXO 3

REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL - ACER

CNPJ: 08.186.392/0001-37

Art. 1º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes, que tomarão posse em reunião da assembleia geral.

Art. 2º - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente e por um Secretário, os quais serão escolhidos por seus pares.

Art. 3º - A escolha do Presidente e do Secretário, será efetuada na primeira reunião do Conselho, reunião essa que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data de sua posse.

Art. 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

Parágrafo 1º - Na primeira reunião após a posse para um novo mandato o Conselho Fiscal determinará as datas das suas Reuniões Ordinárias mensais.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comunicada por e-mail enviado pela Secretaria do Conselho Fiscal, por solicitação de seu Presidente ou de 03 (três) Conselheiros Fiscais.

Parágrafo 3º - As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 03 (três) Conselheiros Fiscais.

Parágrafo 4º - Ao Presidente, além do próprio, cabe também o voto de desempate quando necessário.

Parágrafo 5º - Na ausência do Presidente, a presidência será ocupada cumulativamente pelo Secretário, cabendo-lhe também o voto de desempate.

Parágrafo 6º - O primeiro Suplente do Conselho Fiscal, se assim desejar, poderá estar presente como ouvinte às reuniões do Conselho, sem direito à palavra, salvo se solicitado a se manifestar pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal, que por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, faltar sem justificção escrita às reuniões fixadas, de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Perderá, também, a condição de Suplente, aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo sem justificção escrita.

Art. 6º - Caberá ao Presidente do Conselho a convocação do Suplente, aplicando-se o critério de ordem de sufrágios obtidos e, no caso de empate, prevalecerá o critério de antiguidade associativa.

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal, além, das atribuições obrigatórias previstas do Decreto-Lei nº 7.674, de 25/06/1945, mais as seguintes:

- a)** Examinar e compulsar os documentos, livros e balancetes da entidade, formulando as necessárias perguntas ao Contador da entidade e, após ouvir o Diretor Financeiro, registrar mensalmente os fatos ou ocorrências em Livro de Atas;
- b)** Comunicar a Diretoria Executiva qualquer fato lesivo aos interesses da entidade, violação do Estatuto Social ou de Lei, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- c)** Apresentar a Assembleia Geral, através da Diretoria Executiva, até 15 de março, seu Relatório e Parecer sobre o Balanço Anual da entidade e seus anexos, especificando as análises a que procedeu, além de resumo de suas próprias atividades durante o ano fiscalizado.
- d)** Apresentar a Assembleia Geral, através da Diretoria Executiva, relatório de apreciação do desempenho financeiro, nas datas de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, até 40 (quarenta) dias após o encerramento dos trimestres. Nos exercícios de dupla gestão (diferentes Presidentes), o último Relatório obedecerá a data de 31 de outubro;
- e)** Apreciar o Plano de Contas apresentado pela Diretoria Executiva;
- f)** Elaborar seu Regimento Interno;
- g)** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da entidade, o Regimento Interno e as resoluções do Órgão;

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a)** Convocar e presidir o Conselho Fiscal;
- b)** Convocar os Suplentes para preenchimento de vagas no Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 6º, deste regulamento;
- c)** Rubricar os Livros de Atas do Conselho Fiscal;
- d)** Assinar com o Secretário as Atas das reuniões do Conselho Fiscal.
- e)** Declarar a perda do mandato de Conselheiro, de acordo com o Artigo 5º, deste Regimento.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

- a)** Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b)** Convocar um Conselheiro para Secretário, no caso da letra “a”;
- c)** Superintender as atividades da Secretaria;
- d)** Assinar, com o Presidente, toda correspondência do Conselho Fiscal;
- e)** Lavrar as Atas do Conselho Fiscal;
- f)** Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções.

Art. 10 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com um mínimo de 03 (três) Membros Efetivos.

Art. 11 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

Art. 12 - Em seus pronunciamentos, pareceres e decisões, o Conselho Fiscal se fará representar alternadamente por seus membros.

Art. 13 - As modificações do presente Regimento só poderão ser efetuadas com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 - Levando-se em consideração as eventuais perdas de mandato e pedidos de licença, quando o número de membros for maior ou inferior a 04 (quatro), o Presidente do Conselho Fiscal deverá tomar as providências para recomposição do quadro.

Art. 15 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Erechim, 19 de novembro de 2024

Giovani Cristiano Menegatt
Presidente ACER